

STJ autoriza certidão fiscal para concessionária de energia, mas impõe condições

O vice-presidente do [Superior Tribunal de Justiça](#), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, atendeu ao pedido da concessionária Amazonas Energia para suspender a liminar que impedia a emissão, em seu favor, da certidão positiva de débitos fiscais com efeitos de negativa.

Segundo o magistrado, a decisão tem como objetivo evitar o possível colapso no fornecimento de energia ao estado do Amazonas, pois o documento é um requisito legal para o repasse de verbas essenciais à manutenção das atividades da empresa.

Salomão destacou, entretanto, que a certidão precisa ser renovada periodicamente, mediante o depósito mensal de R\$ 14 milhões em juízo, conforme proposta apresentada pela empresa em audiência de conciliação promovida no tribunal. Para o mês de julho, o estado do Amazonas será intimado a entregar a certidão mediante comprovação do pagamento da quantia.

O caso teve origem em disputa judicial entre a concessionária e o governo estadual sobre uma suposta dívida de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). No curso de um dos processos, foi concedido efeito suspensivo para afastar a exigibilidade do crédito em discussão, mas a medida foi revogada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. Sem a suspensão da exigibilidade, a concessionária fica impedida de obter a certidão de regularidade fiscal.

No pedido dirigido ao STJ, a empresa alertou para o risco de suspensão do fornecimento de energia. Ela informou que sua certidão positiva com efeito de negativa perdeu a validade em janeiro deste ano, o que impediu, desde então, o recebimento de recursos federais.

Ministro aponta desproporção

Ao acolher o pedido de contracautela, Salomão comentou que a dificuldade enfrentada pela empresa é notória, a ponto de o governo federal ter publicado a [Medida Provisória 1.232/2024](#), que trouxe medidas para recuperar a sustentabilidade da concessão e garantir o fornecimento de energia no Amazonas.

No entanto, o vice-presidente do STJ afirmou que a concessionária não pode adotar postura passiva a partir de sua decisão, devendo tomar providências concretas para solucionar os débitos, “seja através de garantia de pagamento para o caso de sua ação anulatória vir a ser

Waldemir Barreto/Agência Senado



Salomão vê desproporção entre crédito tributário e risco ao serviço público



desacolhida, seja para fins de manutenção de suas obrigações tributárias em dia”.

No entendimento do ministro, há uma clara desproporção entre os bens jurídicos em debate. Ele explicou que o estado do Amazonas busca garantir, de forma imediata, a recuperação de crédito tributário — de importância indiscutível, mas cuja falta não inviabiliza suas atividades. Por outro lado, prosseguiu ele, é preciso evitar a interrupção do serviço de interesse público prestado pela empresa, principalmente se considerado que o governo federal já adotou medidas de auxílio para evitar esse risco.

Por fim, Salomão concordou com o argumento segundo o qual a emissão da certidão de regularidade fiscal, uma formalidade essencial ao funcionamento da concessionária de energia, não prejudicará o andamento da ação anulatória e das execuções fiscais em curso. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
SLS 3.615**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-25/stj-autoriza-certidao-fiscal-para-concessionaria-de-energia-mas-impoe-condicoes/>